DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI .....

DECRETO
DECRETOS .....

OUTROS
ATA 17ª SESSÃO DA JARI .....

PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE ABERTURA PE 017-S.2021 .....
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 017-S.2021 .....

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.545, de 01 de junho de 2021

"**Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas e Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REGULARIZE ITABUNA – na forma que indica e dá outras providências correlatas**. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído nos termos e condições desta Lei o Programa Municipal de Recuperação de Receitas e Regularização de Dívidas Tributárias, débitos de obrigações de natureza não tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE ITABUNA** , que tem por finalidade viabilizar condições excepcionais de regularização de créditos públicos, decorrentes de débitos de contribuintes, adequando-os à capacidade contributiva no contexto de pandemia de COVID-19, com vistas, inclusive, a redução dos impactos econômicos provocados pelas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus sobre o setor produtivo, propiciando incremento extraordinário da receitas pública.

Art. 2º. O **Programa Municipal de Recuperação de Receitas e Regularização de dívidas tributárias,** débitos de obrigações de natureza não tributárias **e Preços Públicos – REGULARIZE ITABUNA**, será regulado pelas disposições contidas nesta Legislação e na Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010 e suas alterações posteriores e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 3º. **O REGULARIZE ITABUNA** destina-se a promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes, provenientes de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Taxas e Preços públicos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no **REGULARIZE ITABUNA**, na forma especialmente disciplinada nesta Lei, os débitos fiscais existentes até a publicação desta lei, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, protestados ou não e, objeto de quaisquer processos judiciais, sejam estes de iniciativa do contribuinte ou da Fazenda Pública.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Recuperação de Receitas e Regularização de dívidas tributárias,** abrangerá, ainda, os débitos de contribuintes, pessoa física e jurídica, de tributos municipais, em relação a fatos geradores e vencimentos ocorridos até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo e a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, os débitos consolidados no **REGULARIZE ITABUNA** poderão ser quitados, desde que manifestado o interesse no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, da seguinte forma:

I - com desconto de 100% sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração para pagamento em relação ao ISS devido de janeiro a maio de 2021, desde que pagos à vista pelo contribuinte no vencimento do imposto;

II - com desconto de 100% sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração para pagamento em relação ao IPTU das cotas em aberto e referentes ao exercício fiscal de 2021, desde que pagas à vista.

§ 2º. A manifestação do interesse, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, deverá ser formalizada e dirigida ao Chefe do Poder Executivo através da Secretário da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal indicados no *caput* do art. 3º desta Legislação, vencidos até a 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos, após devida atualização monetária, com dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

Art. 6º. Os benefícios instituídos e definidos nesta Lei, não se aplicam:

I - aos débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

II - aos débitos tributários, parcelados ou não, que tenham sido objeto de qualquer mecanismo de compensação ou dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 7º. A adesão ao **REGULARIZE ITABUNA** não implicará em desconstituição da penhora, de arresto de bens ou de outras garantias efetivadas nos autos do processo de execução fiscal já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo até o pagamento total do débito.

§ 1º. A adesão, em cada caso, não gera direito subjetivo, e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral dos termos previstos nesta Lei.

§ 2º. A adesão ao **REGULARIZE ITABUNA** possibilita a exclusão do protesto extrajudicial do título da Fazenda Pública Municipal desde que o contribuinte efetue o pagamento das custas extrajudiciais do Cartório de Protesto de Títulos e, ainda, do pagamento da primeira parcela do **REGULARIZE ITABUNA**, pagamento este que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo de parcelamento.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º. Em relação aos créditos tributários que estejam protestados e/ou em execução judicial e que venham a ser extintos ou suspensos em decorrência do REGULARIZE ITABUNA o contribuinte se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento das respectivas custas judiciais e extrajudiciais.

Art. 9º. A Procuradoria Geral, representando o Município de Itabuna, comprovará nos autos do processo judicial, a ocorrência de adesão ao **REGULARIZE ITABUNA** para os devidos fins processuais, inclusive nos casos de extinção do processo motivada pela quitação das dívidas abrangidas pelo **Programa Municipal de que trata esta Lei.**

Art. 10. Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido deve ser realizada em até 90 dias contados da data de publicação desta lei e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito em até 05(cinco) dias úteis computados da data de assinatura do termo de adesão.

§ 1º. Podendo o prazo de adesão estabelecido no *Caput* ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurar os efeitos da Calamidade Pública COVID 19, aprovada em Decreto Legislativo pela Assembleia Legislativa do estado da Bahia, como determina o Art. 65 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º. A formalização deverá atender aos requisitos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 11. O ingresso no **REGULARIZE ITABUNA** impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único inciso IV do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no **REGULARIZE ITABUNA** dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, para os casos de parcelamento previstos no art. 9º desta Lei;

§ 2º. O ingresso no **REGULARIZE ITABUNA** impõe ao sujeito passivo a regularidade fiscal frente aos tributos municipais com vencimento posterior à data de homologação de que trata esta Lei.

§ 3º. A homologação do ingresso ao **REGULARIZE ITABUNA**, implica na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

§ 4º. O ingresso ao **REGULARIZE ITABUNA**, implica no dever de pagamento regular das parcelas do débito consolidado pelo contribuinte que aderiu ao Programa Municipal de que trata esta Lei.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão cancelados:

I – o atraso com o pagamento de qualquer parcela objeto do Programa Municipal de que trata esta Lei há mais de 60 (sessenta) dias;

II – o atraso com o pagamento de qualquer dos tributos municipais há mais de 60 (sessenta) dias, que tenham vencimento posterior à data de homologação do ingresso no **REGULARIZE ITABUNA**;

III – a não comprovação da desistência de que trata o § 3º do Art. 11 desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários do **REGULARIZE ITABUNA**;

IV– decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V– cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda de cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do **REGULARIZE ITABUNA**.

§ 1º. Uma vez cancelado o parcelamento, reestabelecem-se os valores e as condições anteriores e originais do crédito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 2º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução, caso não esteja ajuizado;

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;

IV - a inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º. Os contribuintes que aderirem aos benefícios previstos na presente Lei e forem excluídos em virtude das hipóteses dos incisos de I a V do caput deste artigo, estarão impedidos de reingressar no programa.

§ 4º. O **REGULARIZE ITABUNA** não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 13. Os contribuintes que tiverem débitos sujeitos a parcelamentos ordinários em curso poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente.

Art. 14. Os débitos fiscais consolidados no **REGULARIZE ITABUNA** poderão ser parcelados em conformidade com os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros e multas de mora e de infração para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desde que o vencimento da última parcela ocorra até dezembro de 2021;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até18 (dezoito) parcelas;

III –60% (sessenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, com entrada de 10% (dez por cento) do valor da dívida, quando o pagamento for efetuado em até 30(trinta) parcelas

IV – 40% (quarenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, com entrada de 15% (quinze por cento) do valor da divida, quando o pagamento for efetuado em até 42 (quarenta e duas) parcelas).

§ 1º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempresário individual;

II - R$ 100,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte, optantes do Simples Nacional;

III - R$ 500,00(quinhentos reais) para as demais contribuintes.

Art. 15. A homologação do ingresso no **REGULARIZE ITABUNA** dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, para os casos de parcelamento previstos no art. 14 desta Lei;

Art. 16. Não farão jus aos benefícios dessa Lei se a extinção do crédito tributário for efetuada mediante transação ou dação em pagamento em bens imóveis.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de junho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.06.02 11:59:38 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.06.02 11:36:54 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505
Assinado de forma digital por DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505 Dados: 2021.06.02 11:58:16 -03'00'

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.437

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve exonerar, a pedido, **THIAGO GUEDES VIANA,** do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de maio de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.06.02 10:10:30 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.06.02 10:52:37 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

MOACIR SMITH LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.438

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **CILENE NASCIMENTO SOUZA,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de junho de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.06.02 10:21:36 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.06.02 10:53:22 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

MOACIR SMITH LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.439, de 02 de junho de 2021

Declara **"PONTO FACULTATIVO"** nas repartições públicas municipais pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista que, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 14.085, de 08 de janeiro de 2021, que estabeleceu **"Ponto Facultativo"** nas repartições públicas municipais no dia **03.06.2021 (quinta-feira),** para celebração de **"CORPUS CHRISTI",**

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido nas repartições públicas da Administração Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional **"PONTO FACULTATIVO",** no dia **04 de junho de 2021 (sexta-feira).**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas deste Município, cujos serviços considerados essenciais não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de junho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.06.02 12:11:33 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.06.02 12:08:12 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA 17ª SESSÃO DA JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 17ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2021

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 28 de Maio de 2021**, para levar a efeito a sua **17ª Sessão Ordinária de 2021** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;**

II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Sr (a) **DANYLO FAUSTINO DA SILVA** representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS** representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 34(trinta e quatro) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

129418; 129450; 129469; 129477; 130100; 130252; 130311; 130320; 130346; 130354; 130362; 130370; 130397; 130413; 130421; 130430; 130472; 130531.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

127693; 130260; 130279; 130295; 130338; 130389; 130405; 130456; 130464; 130507; 130515; 130523; 130540; 130574; 130609; 130625.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **28 de Maio de 2021.**

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE

DANYLO FAUSTINO DA SILVA
MEMBRO

KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO

CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

AVISO DE ABERTURA PE 017-S.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-S/2021

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021**, no qual tem como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.** Recebimento das propostas até 17/06/2021 às 09:00h – Abertura das propostas 17/06/2021 às 09:00h. Início da sessão de disputa de preços 17/06/2021 às 10:00h (horário de Brasília). O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.ITABUNA.BA.IO.ORG.BR. **REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA "*ON LINE*" POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO "LICITAÇÕES-E", CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.**

Licitação Banco do Brasil nº 875762

Recebimento das propostas: até 17/06/2021 às 09:00 horas.
Abertura das propostas: 17/06/2021 às 09:00 horas.
Início da sessão de disputa de preços: 17/06/2021 às 10:00 horas.

Informações pelo e-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, onde poderá ser adquirido o Edital. Iury Silva Vanderlei. Itabuna, 01 de junho de 2021.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 017-S.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-S/2021
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 875762

Regência Legal
Lei Federal 8.666/93 E 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 E 147/14, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 6.778/03 E outras correspondentes.

1. Órgão Interessado
MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Modalidade	**3.** Processo Administrativo nº
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-S/2021	**009-S/2021**
4. Tipo de Licitação/forma de apuração **MENOR PREÇO POR GLOBAL**	**5.** FORMA DE ECECUÇÃO DOS SERVIÇOS **PARCELADA**

6. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

7. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública "*online*" por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

Recebimento das propostas: até 17/06/2021 às 09:00 horas**.**
Abertura das propostas: 17/06/2021 às 09:00 horas**.**
Início da sessão de disputa de preços: 17/06/2021 às 10:00 horas.

SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1019	2377	339039	14
1019	2383	339039	14
1019	2395	339039	14

9. Prazo de entrega	**10.** Patrimônio Líquido Mínimo necessário
Em até **24 horas** da ordem de serviço do setor responsável	**R$ 22.656,00**

11. Valor estimado para contratação
R$ 226.569,75 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Responsável: **IURY SILVA VANDERLEI**

Endereço: **AV. PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO.**

Complemento: **SETOR DE LICITAÇÕES DA SAÚDE**

Cidade: **ITABUNA**	Estado: **BAHIA**

Horário:	Telefone/Fax:	E-mail:
Das 08:00 às 14:00 hs	**(73) 3214-1468**	licitacoes.saude.itabuna@gmail.com

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

1. DO OBJETO
O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** conforme as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2.2. O certame será realizado através do aplicativo "licitações-e" do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Licitações e Contratos, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO PREGÃO
3.1. Data limite para acolhimento das propostas: até às 09:00 horas de 17/06/2021.
3.2. Data e hora de abertura das Propostas: 17/06/2021 às 09:00 horas**.**
3.3. Data e Hora e para início da disputa de preços: 17/06/2021 às 10:00 horas**.**
3.4. Para efeito deste edital será considerado o horário da cidade de Brasília-DF.
3.5. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site **www.licitacoes-e.com.br** mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 01 (um) ano da data de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se, aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, **sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.**
5.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no subitem 3.1, através do endereço eletrônico constante no subitem 3.5, deste edital.
5.3. Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05.
5.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
5.6. Não serão aceitos licitantes que detenham as seguintes restrições:
5.6.1. cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
5.6.2. que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição;
5.6.3. sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
5.6.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
5.6.5. empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores municipais dessa prefeitura.
5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
5.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de exclusão do certame.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DO SEU REPRESENTANTE

6.1. Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

6.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no "Capítulo V" da Lei Complementar nº 123/2006, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.4.1. Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.4.2. A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal, quando for o caso; ou
c) declaração de ME ou EPP, conforme **Anexo VII**.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, a proposta de preços inicial em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidas, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.

7.3. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.4. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.**

7.5. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar, rigorosamente, a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.6. No campo **"INFORMAÇÕES ADICIONAIS"** da proposta eletrônica, deverá obrigatoriamente ser especificada **uma única marca** para o item ofertado não sendo aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras, **impondo a desclassificação imediata da empresa que não fizer o preenchimento em conformidade com o disposto neste item.**

7.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.8. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço global**, de acordo com o especificado no **Anexo II**.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

7.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
7.10. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante até o fim da fase de lances importará em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**
7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
7.12. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
7.13. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
7.14. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
7.15. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.16. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.17. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
7.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.20. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, com preços e diferenças inexequíveis ou excessivas, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
7.21. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
7.22. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019, e terá duração de 15 (quinze) minutos.
7.23. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.22, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
7.24. Encerrado o prazo de que trata o subitem 7.23, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.25. Na ausência de, **no mínimo, 03 (três)** ofertas nas condições de que trata o subitem 7.24, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de 03 (três),** poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
7.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.24 e 7.25, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
7.27. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.24 e 7.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de 03 (três),** na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.26.
7.28. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.27.
7.29. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
7.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
7.31. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate ficto as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
7.32. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será acionada pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

7.33. Em qualquer momento após encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
7.34. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro, devendo a mesma ser realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02hs (duas horas), contadas do encerramento do certame.
7.36. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
7.37. O Pregoeiro poderá inverter a ordem prevista no item anterior, verificando, primeiramente, o preenchimento dos requisitos de habilitação.
7.38. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.39. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
7.40. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
7.41. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO E MODIFICAÇÕES DO EDITAL
8.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que justificadamente.
8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da impugnação.
8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
8.4. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes, conforme art. 22 do Decreto federal nº 10.024/19.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro em até **03 (três)** dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacoes.saude.itabuna@gmail.com, ou protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, 678, Bairro São Caetano, em Itabuna-BA.
9.2. O pregoeiro responderá os esclarecimentos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento, podendo solicitar apoio técnico formal para responder.
9.2.1. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no sistema e vincularão a administração e os licitantes.

10. DAS PROPOSTAS
10.1. As propostas devem ser encaminhadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, devendo a licitante indicar, no campo "informações adicionais", a sua condição de ME ou EPP.
10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional – reais (R$).
10.3. Havendo divergência entre a proposta e o lance de que dispõe o item 10.2, será considerado válido o preço por extenso.
10.4. **Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais**, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
10.5. Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos.
10.6. No sistema, o licitante deverá informar a Marca e referência do produto ofertado, se houver, no campo "Informações Adicionais" do formulário de proposta do sistema eletrônico, ficando a mesma **obrigada** a

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

informar, na proposta final, caso arrematante, a marca do produto ofertado, sob pena de desclassificação no certame.

10.7. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.7.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail da pessoa de contato;

10.7.2. marca, modelo, referência e demais características dos materiais ofertados se houver, deverão ser informados, obrigatoriamente, na Proposta final;

10.7.3. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e valor total da proposta;

10.7.4. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;

10.7.5. nome do banco e número da conta corrente em que deseja receber o pagamento;

10.7.6. Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

10.8. A licitante deverá juntar à proposta de preços, obrigatoriamente, declaração de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente no dia do certame e deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado no subitem 7.37.

11.1.2. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município.

11.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;

b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação;

d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, com objeto compatível com a licitação, com carimbo do registro e autenticado;

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es).

11.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item implicará na inabilitação do licitante.

11.3.4. **Declaração de Condição de empresa idônea** para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa, empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste instrumento.

11.3.5. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade, serão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão.

11.3.6. **Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz**.

11.3.7. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

11.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, a publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

11.4.2. As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso, até **30 de julho** (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021) serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

11.4.3. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente;

11.4.4. Para as empresas optantes do "SIMPLES", a qualificação será atestada, mediante apresentação de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), do último exercício;

11.4.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição

11.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1.O proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto deste certame, conforme **Anexo VII, com cópia dos contratos e/ou notas fiscais que comprove a sua veracidade.**

11.5.2. Disponibilizar 02 técnicos para atendimento diário nas Unidades de Saúde de Segunda-feira a Sexta-feira.

11.5.3.O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da Unidade, no local de origem do equipamento.

11.5.4.Declaração de que o atendimento deverá ser realizado no local onde se encontra o EQUIPAMENTO sem restrição de localização dentro dos limites do município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 20min (vinte minutos), em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivada e justificadamente sua intenção de interpor recurso.

12.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente pelo Portal "licitações-e".
12.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.
12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
12.8. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
12.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, em Itabuna-BA.
12.10. Não serão conhecidos os recursos enviados por faz e vencidos os respectivos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
13.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando-se em seguida o procedimento licitatório.

14. DO REAJUSTAMENTO
14.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15. DA CONTRATAÇÃO
15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá contrato ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.
15.2. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
15.3. Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.
15.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos de habilitação, que deverão atender as exigências editalícias.
15.5. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
15.6. A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16. DO CRITERIO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
16.1. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita nas dependências das Unidades, sem remoção de equipamento, a não ser nos casos em que seja imprescindível o deslocamento do mesmo para diagnóstico de defeito e/ou manutenção em laboratório da CONTRATADA. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA encarregar-se-á de todas as tarefas materiais, equipamentos, embalagens, transporte, documentos fiscais e outros necessários para o deslocamento, sendo também responsável pelos custos financeiros decorrentes e pela integridade e segurança do equipamento e ainda pela substituição do Equipamento por outro de propriedade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
16.2. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
16.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

16.4. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
a) Revisão geral;
b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
c) Correção de vazamentos de ar e água;
d) Limpeza;
e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

16.5. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

16.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 30(trinta) dias contatados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

17.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.

17.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.

17.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

17.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses previstas ao longo do tópico em epígrafe, serão aplicadas as penalidades abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

18.3. Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
b) quando ocorrer atraso no fornecimento do serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.4. Nos casos de atraso imotivado no fornecimento dos serviços, aplicar-se-á:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da entrega, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

18.5. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não entrega dos serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer entrega parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
18.6. Na aplicação das penalidades deverá ser observado o quadro previsto no item 14.1 do Termo de Referência do Edital em epígrafe.
18.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor dos serviços deixar de atender as especificações técnicas relativas aos materiais a serem entregues, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
18.8. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
18.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da a penação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
18.10. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
18.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
18.12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
18.13. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
18.14. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
18.15. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na entrega dos materiais, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;
II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;
III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

19. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO
19.1. O órgão gerenciador se reserva ao direito de revogar está licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente à licitante.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO
20.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar,

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

20.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria de Saúde.

20.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

20.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e, **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

20.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

20.6. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

20.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

20.8. A execução dos serviços será **PARCELADA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 HORAS:

a) O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 60 minutos após a solicitação da Unidade, no local de origem do equipamento,

b) Todos os custos deverá estar incluso no preço proposto;

c) A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao serviço ofertado.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

21.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

22.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

22.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

22.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

22.5. As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1019	2377	339039	14

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

1019	2383	339039	14
1019	2395	339039	14

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
22.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
22.13. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
22.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
22.15. Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
22.16. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

I. Termo de Referência;
II. Proposta de Preços;
III. Minuta do Contrato;
IV. Modelo de credenciamento e procuração;
V. Modelo de pleno conhecimento de edital;
VI. Modelo de Declaração conjunta;
VII. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
VIII. Modelo de declaração confecção do contrato;

22.17. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
22.18. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
22.19. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
22.20. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002. Nesses casos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas referidas leis, e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005.
22.21. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.22. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 14:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, s/nº, ITABUNA, Bairro Centro.
22.23. O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna-BA, 24 de maio de 2021.

_____
IURY SILVA VANDERLEI
PREGOEIRO OFICIAL

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO
Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO
O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, conforme quantitativos e condições especificados neste Termo de Referência**.**

3. JUSTIFICATIVA
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, requisitado pela Atenção Básica e Odontocentro, em Atendimento ao Fundo Municipal de Saúde visando à conservação e perfeito funcionamento, imprescindíveis para continuidade dos serviços realizados nas unidades de saúde, constantes em Anexo, nesse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.		

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita nas dependências das Unidades, sem remoção de equipamento, a não ser nos casos em que seja imprescindível o deslocamento do mesmo para diagnóstico de defeito e/ou manutenção em laboratório da CONTRATADA. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA encarregar-se-á de todas as tarefas materiais, equipamentos, embalagens, transporte, documentos fiscais e outros necessários para o deslocamento, sendo também responsável pelos custos financeiros decorrentes e pela integridade e segurança do equipamento e ainda pela substituição do Equipamento por outro de propriedade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, sob autorização escrita do gerente da unidade.

5.2.A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

5.4. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral;
b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
c) correção de vazamentos de ar e água;
d) limpeza;
e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.5. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.5.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) **OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO SER PARALISADOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 24 HORAS**, após o chamado de manutenção, devido à falta de providências que, por força do contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA. Após este prazo, serão descontados na fatura mensal, a critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, os dias em que o equipamento estiver inoperante.

b) A Unidade de saúde aonde a Contratada prestará o serviço designará servidor para acompanhar as visitas técnicas, tanto de caráter corretivo, como preventivo. As visitas serão registradas em impresso próprio, onde serão acusadas as ocorrências verificadas. O referido impresso será rubricado pelo Gerente da Unidade e o empregado da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA garantirá os serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, obrigando-se, durante este período, a reparar os serviços efetuados com defeito, sem qualquer ônus adicional para o FMS, mesmo na hipótese de extinção do contrato, por qualquer razão.

d) Será solicitado atestado de conhecimento dos locais e instalações, por parte da empresa solicitante.

e) A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

f) **A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** correrá por conta da CONTRATADA, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos prévios.

g) A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

h) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

i) Caso houver necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do Departamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.

j) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

k) RELATÓRIO TÉCNICO - A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for ocaso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

l) A empresa contratada deverá apresentar 02(dois) técnicos capacitados para atendimento imediato ás solicitações apresentadas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente à entrega do material.

8.2. O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30(trinta) dias contatados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

9. DO REAJUSTE DE PREÇO
9.1. Não será concedido reajuste do valor do contrato, salvo na hipótese de reequilibro econômico-financeiro previsto na legislação.

10. DAS PENALIDADES
10.1. Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
10.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.
10.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO
11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III.
11.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Secretaria de Saúde para assinar o termo de contrato.
11.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, o que deve ser mantido durante toda a execução contratual.
11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Os produtos/serviços cotados deverão atender as especificações constantes no Anexo I.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
13.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
13.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.
13.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
13.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue.
a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Secretaria de Saúde, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE (OBS: O NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO).**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

14.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
14.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
14.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICIPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICIPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
	UBS ALBERTO TEIXEIRA			
1.	Amalgamador Digital	**UND**	01	GNATUS
2.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFILE
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Caneta (alta rotação)	**UND**	01	CALU
5.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHLZ
6.	Fotopolimerizador	**UND**	01	OPTILIGHT
7.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
8.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
9.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	KONDENTESH
	USF FRANCISCO BENÍCIO			
1.	Amalgamador Digital	**UND**	01	GNATUS
2.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHLZ
5.	Fotopolimerizador	**UND**	01	OPTILIGHT
6.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
7.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
8.	Turbina (alta rotação)	**UND**	01	CALU
9.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	GNATUS
10.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
	USF FÁTIMA 1			
1.	Amalgamador DIGITAL	**UND**	01	MIXALOY
2.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
3.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
4.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	OLSEN
5.	Caneta de alta rotação	**UND**	01	GANTUS
6.	Equipo	**UND**	01	GNATUS

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
7.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	GNATUS
	USF FÁTIMA 2			
1.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	02	GNATUS
3.	Caneta de alta rotação	**UND**	01	GANTUS
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	GNATUS
5.	Amalgamador DIGITAL	**UND**	01	MIXALOY
6.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	GNATUS
7.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
	USF REINAM MOREIRA			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	GANTUS
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Fotopolimerizador	**UND**	01	KONDETECH
6.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	ECEL
	UBS MOISE HAGE			
1.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
2.	Amalgamador Digital	**UND**	01	GNATUS
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	GNATUS
5.	Fotopolimerizador	**UND**	01	ECEL
6.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
7.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
8.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
9.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
10.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	UBS DR CALIXTON MIDLEIJ			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHUZ
3.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
4.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
5.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
6.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
7.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
	USF ELSON DUARTE			
1.	Autoclave	**UND**	02	ALT
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Caneta Alta rotação	**UND**	01	CALU
4.	Compressor odontológico	**UND**	01	HDX
5.	Aparelho de Raio x Odontológico	**UND**	01	GNATUS
6.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
7.	Equipo	**UND**	01	GNATUS

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	USF MANOEL LEÃO			
1.	Autoclave	**UND**	01	**CRISTOFOLI**
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHUZ
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	KONDETCH
9.	Amalgamador digital	**UND**	01	ECEL
	USF MANOEL RODRIGUES			
1.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHUZ
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Amalgamador digital	**UND**	01	ECEL
9.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	USF NOVA FERRADAS			
1.	Autoclave	**UND**	01	DIGITALE
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	DENTEMED
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	GNATUS
4.	Equipo	**UND**	01	DENTEMED
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	DENTEMED
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	USF MARIO PEIXOTO			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
	UBS DR. ROBERTO SANTOS			
1.	Amalgamador Digital	**UND**	01	GNATUS
2.	Autoclave	**UND**	01	PHOENIX
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
5.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS
6.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
7.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
8.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
	UBS DR. DILSON CORDIER			
1.	Autoclave	**UND**	01	ALT
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	DENTERMED
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	FIAC
4.	Equipo	**UND**	01	DENTERMED
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	DENTERMED
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
9.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	KONDENTECH
10.	Amalgamador Digital	**UND**	01	ECEL
	USF DR. JACINTO CABRAL			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	OLSEN
	UBS ISOLINA GUIMARÃES			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
	USF DR. NILTON RAMOS			
1.	Autoclave	**UND**	01	ALT
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
4.	Caneta Alta rotação	**UND**	01	CALU
5.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
	USF AURIVALDO SAMPAIO			
1.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
2.	Autoclave	**UND**	01	ALT
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Caneta Alta rotação	**UND**	01	CALU
5.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
6.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
7.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
8.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	KONDTECH
9.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
	UBS JOSÉ ÉDITES			
1.	Amalgamador Digital	**UND**	01	VIBRAMAT
2.	Autoclave	**UND**	01	CRISOFOLI
3.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
5.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
6.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS
7.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
8.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
9.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	UBS DRº LAVIGNIA MAGALHÃES			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFOLE
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor Odontológico	**UND**	01	SCHULZ
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS
	UBS LOURDES ALVES			
1.	Autoclave	**UND**	01	ALT
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor	**UND**	01	HDX
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNATUS

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
	USF DRº SIMÃO FIETRMAN			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFOLI
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Compressor	**UND**	01	SCHULZ
4.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	GNTUS
	USF AMÁLIA LESSA			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
3.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
4.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
5.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFOLI
6.	Compressor Odontológico	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
	USF JOÃO MONTEIRO			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISOFOLI
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	OLSEN
3.	Compressor	**UND**	01	SCHULZ
4.	Equipo	**UND**	01	OLSEN
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
8.	Ultrassom Odontológica Jet Sonic	**UND**	01	KONDNTECH
	USF CÂNDIDO PEREIRA			
1.	Autoclave	**UND**	01	ALT
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
4.	Compressor Odontológico	**UND**	01	GNATUS
5.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
6.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
7.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
8.	Ultrassom Odontológico Parada	**UND**	01	GNATUS
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 01			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
3.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
4.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
5.	Ultrassom Jet Sonic Odontológica	**UND**	01	GNATUS
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 02			
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
3.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
4.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
5.	Negatoscópio	**UND**	01	VH SOFTLINE
6.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
7.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 03			

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
1.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
3.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
4.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
5.	Negatoscópio	**UND**	01	VH SOFTLINE
6.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 04			
1.	Bomba Vácuo	**UND**	01	GNATUS
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
4.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
5.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	GNATUS
6.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	CALU
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 05			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFOLI
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
4.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
	ODONTOCENTRO – CONSULTÓRIO 06			
1.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	GNATUS
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Equipo	**UND**	01	GNATUS
4.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS
5.	Micromotor	**UND**	01	GNATUS
6.	Mocho	**UND**	01	GNATUS
7.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	PROCION
8.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	01	GNATUS
	SALA ESTERILIZAÇÃO ODONTOCENTRO			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISTÓFOLI
2.	Autoclave	**UND**	01	GNATUS
3.	Autoclave	**UND**	01	PHOENIX LUFERCO
4.	Compressor 250 LTS	**UND**	01	SCHNEIDER
5.	Destilador de água	**UND**	01	GNATUS
6.	Destilador de água	**UND**	01	GNATUS
7.	Destilador de água	**UND**	01	GNATUS
8.	Micromotor	**UND**	05	GNATUS
9.	Contra ângulo	**UND**	03	GNATUS
10.	Peças de mão	**UND**	05	GNATUS
11.	Caneta de (alta rotação)	**UND**	05	GNATUS
	CERPAT			
1.	Autoclave	**UND**	01	CRISTOFOLI
2.	Cadeira Odontológica	**UND**	01	GNATUS
3.	Equipo Odontológico	**UND**	01	GNATUS
4.	Fotopolimerizador	**UND**	01	GNATUS
5.	Aparelho de Raio X	**UND**	01	PROCION
6.	Turbina Alta Rotação	**UND**	01	CALU
7.	Ultrassom Odontológica	**UND**	01	GNATUS

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017-S/2021		
ABERTURA: --------	**HORÁRIO: ----- (------)**	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ. :	**TELEFONE:**	
ENDEREÇO:	**CIDADE:**	**UF:**

LOTE 01				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
01.	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	**SERVIÇO**		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 .....R$.....(.....).				

O valor total é de R$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.
O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.
A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, __ de _____ de _____

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, E, DE OUTRO, A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna-BA, e, de outro lado, a empresa _____ , sediada _____, nº ___, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____**,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº ___, Cidade-Estado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 017-S/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 13.979/2020, 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	**REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**.		
VALOR TOTAL **R$**			

Parágrafo único – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	***Fonte***	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**
1019	2377	339039	14
1019	2383	339039	14
1019	2395	339039	14

III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Global do presente contrato é de R$ xxx,xx (xxxxxxxxxx), sendo fixo e irreajustável.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

§ 1º Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2º O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a prestação dos serviços do presente contrato será parcelado após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será de 01 (um) ano.
§ 1º A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.
§ 2º A manutenção dos equipamentos deverá ser feita nas dependências das Unidades, sem remoção de equipamento, a não ser nos casos em que seja imprescindível o deslocamento do mesmo para diagnóstico de defeito e/ou manutenção em laboratório da CONTRATADA. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA encarregar-se-á de todas as tarefas materiais, equipamentos, embalagens, transporte, documentos fiscais e outros necessários para o deslocamento, sendo também responsável pelos custos financeiros decorrentes e pela integridade e segurança do equipamento e ainda pela substituição do Equipamento por outro de propriedade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, sob autorização escrita do gerente da unidade.
§ 3º A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
§ 4º Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.
§ 5º Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
a) revisão geral;
b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
c) correção de vazamentos de ar e água;
d) limpeza;
e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
§ 6º Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
§ 7º Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) **OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO SER PARALISADOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 24 HORAS**, após o chamado de manutenção, devido à falta de providências que, por força do contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA. Após este prazo, serão descontados na fatura mensal, a critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, os dias em que o equipamento estiver inoperante.
b) A Unidade de saúde aonde a Contratada prestará o serviço designará servidor para acompanhar as visitas técnicas, tanto de caráter corretivo, como preventivo. As visitas serão registradas em impresso próprio, onde serão acusadas as ocorrências verificadas. O referido impresso será rubricado pelo Gerente da Unidade e o empregado da CONTRATADA.
c) A CONTRATADA garantirá os serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, obrigando-se, durante este período, a reparar os serviços efetuados com defeito, sem qualquer ônus adicional para o FMS, mesmo na hipótese de extinção do contrato, por qualquer razão.
d) Será solicitado atestado de conhecimento dos locais e instalações, por parte da empresa solicitante.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
f) **A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** correrá por conta da CONTRATADA, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos prévios.
g) A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
h) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
i) Caso houver necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do Departamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.
j) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.
k) RELATÓRIO TÉCNICO - A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for ocaso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
l) A empresa contratada deverá apresentar 02(dois) técnicos capacitados para atendimento imediato ás solicitações apresentadas.

§ 1º Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
§ 2º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE,** além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
a) advertência;
b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c) descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

f) retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 3º Conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as correspondentes consequências contratuais, bem como as previstas na Lei nº 8.666/93.
§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

IX – DA COBRANÇA JUDICIAL

CLÁUSULA NONA – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo-se este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
§ 1º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
§ 2º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
§ 3º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
§ 4º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48hs (quarenta e oito horas)** da ocorrência ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
§ 5º Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda o **Sr. XXXXX – Função: XXXXX**, como Gestor do contrato a ser gerado.
§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos a cópia do referido contrato;
b) identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado; e
d) observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XIII – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato é vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 017-S.2021,** constante no Processo Administrativo nº 009-S.2021 e à proposta de preço apresentada pela contratada.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, _____ de _____ de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

_____
XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ, nº _____, com sede à _____, neste ato representada pela(s) (diretores ou sócios), com _____qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço_____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) _____, ___qualificação completa_____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Município de Itabuna praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor ou retirar recursos, fazer manifestações, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso para que produza todos os efeitos legais.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2021.

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021

A _____nome e qualificação completa da empresa_____, declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Local-UF, _____ de _____ de 2021.

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021

Ilmº. Sr.

Pregoeiro Oficial do Município de Itabuna – Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.

Local-UF, _____ de _____ de 2021.

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO VIII
D E C L A R A Ç Ã O
(ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2021

O licitante abaixo DECLARA os dados para confecção do contrato:

Empresa _____, sediada _____, nº __, Estado _____, telefone n° _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____.

Certificação Digital: NH1DJKR6-1BPPKI0X-5FVFTCH4-Z8BOYEWO
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil